

## **RELATO DE DILIGÊNCIA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022**

#### **DILIGÊNCIA RELATÓRIO: Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 8 do edital.**

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

A promoção de diligência é incentivada de acordo com:

Art. 43, § 3 da Lei Federal 8666/93;

“...é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta...”

E, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante.

Após análise da documentação de habilitação, diligencio a empresa MACIEL CONSULTORES S/S, para que apresente as alterações contratuais dos últimos cinco anos, solicito envio de documentos para tal comprovação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Santa Luzia, 21 de março de 2022.

Soraia Barbosa Soares  
Pregoeira